



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 025

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-  
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municip-  
pal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do  
Município, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os venci-  
mentos do mês de abril de 1993, a partir do dia 1º de maio de 1993.

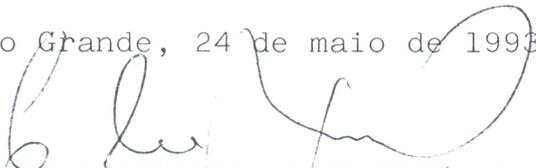
Parágrafo Único - Caso o reajuste constante deste Artigo  
não atingir o valor do salário mínimo estabelecido, fica o Chefe do  
Poder Executivo autorizado a conceder um abono complementar até o va-  
lor do salário mínimo.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-  
te Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-  
missão, Estatutários e Celetistas.

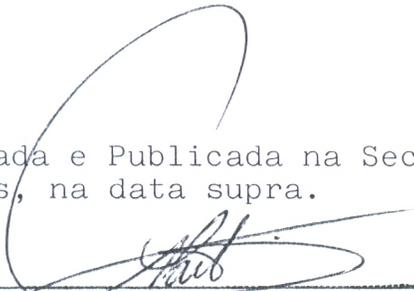
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia  
1º de maio de 1993.

Morro Grande, 24 de maio de 1993.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e  
Finanças, na data supra.

  
ADÃO MOTA MARTINS  
ASSESSOR ESPECIAL